

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO
DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BAURU**

Autos n. 0003378-47.2020.8.26.0071

Ação de Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública

O representante do Ministério Público que subscreve a presente vem à presença de Vossa Excelência a fim se manifestar nos seguintes termos:

1. Requeiro que o cartório judicial providencie o **traslado para estes autos dos documentos de fls. 818/897** juntados pela FESP nos autos da Ação Popular nº **1009374-09.2020.8.26.0071**, que demonstram o planejamento para a Abertura do HC de Bauru, com dados técnicos sobre as adequações necessárias, prazos e valores, tanto para o funcionamento definitivo quanto provisório do hospital.

2. No último dia **08 de outubro de 2020** o **GOVERNADOR** do Estado de São Paulo esteve na cidade de Bauru e **ANUNCIOU OFICIALMENTE** que o **HOSPITAL DAS CLÍNICAS CONTINUARÁ ABERTO APÓS A PANDEMIA**, ou seja, que **NÃO SERÁ FECHADO**, conforme matéria amplamente divulgada na região:

Hospital das Clínicas seguirá aberto mesmo após pandemia, diz governador João Doria

Unidade, que funciona no Prédio da USP, atualmente atende apenas pacientes com Covid-19 que não precisem de UTI

08/10/2020 - 11h48



Antonio Molina/Zimel Press/Folhapress



Governador João Doria inaugura hoje a Deic de Bauru

O Hospital das Clínicas (HC) de Bauru, localizado no chamado Prediônio da Universidade de São Paulo (USP), permanecerá de portas abertas mesmo após a pandemia. A informação acaba de ser prestada pelo governador João Doria (PSDB) que, nesta quinta (8), esteve na cidade para inaugurar a Divisão Especializada de Investigações Criminais (Deic), da Polícia Civil.

Gerenciado por meio de convênio com a Fundação para o Desenvolvimento

Médico e Hospitalar (Famesp), o HC foi inaugurado em meio à pandemia, em 1 de julho deste ano, como hospital de campanha. O contrato entre o Estado e a Famesp, contudo, venceria no dia 2 de outubro, mas foi prorrogado para o dia 31 de dezembro. Mas a grande expectativa é que ele permanecesse de portas abertas após este período, o que foi confirmado agora.

Desde a inauguração, o hospital funciona com 40 leitos de enfermagem dirigidos exclusivamente a pacientes com Covid-19 com quadros de saúde menos complexos, ou seja, que não demandam internação em UTI.

A unidade possui a mesma abrangência regional do Hospital Estadual, atendendo 38 municípios, e será aberto com 172 leitos, sendo 20 de UTI. Início das atividades está previsto para logo após o controle da pandemia.

3. No mesmo sentido é a **DECISÃO JUDICIAL** de fls. **698/703** destes autos, datada de **06 de outubro de 2020**, que determinou:

Diante o exposto:

a) Homologo a proposta formulada pelo Município de Bauru, para que forneça o repasse de 10 equipamentos ventiladores pulmonares, além de garantir o repasse de recurso financeiro COVID, conforme tabela SIGTAP para o ente Estadual, no valor de R\$ 1.600,00 a diária por leito de UTI, no total de 10 leitos de UTI, a serem instalados no Hospital das Clínicas de Bauru, até o término da pandemia;

b) Determino que o Estado de São Paulo, em um juízo de equidade, forneça 10 leitos de enfermaria, no Hospital das Clínicas de Bauru, mantendo-os até o término da pandemia ou outra alternativa real e efetiva em igual número de leitos;

c) Determino que a executora de serviços públicos FAMESP, providencie o trabalho de instalação e adequação dos 10 respiradores para funcionamento dos 10 leitos de UTI no Hospital das Clínicas de Bauru, ficando ainda encarregada de contratar todos os profissionais de saúde e auxiliares, medicamentos e demais insumos para o seu funcionamento, e dos 10 leitos de enfermaria a serem fornecidos pelo Estado de São Paulo.

d) O pedido do Ministério Público em relação a manutenção dos 40 leitos de enfermaria no Hospital das Clínicas a partir de 2021 será oportunamente analisado caso a oferta de leitos ainda se mostre inferior a demanda, após a implementação das medidas estabelecidas neste incidente .

Int.

Bauru, 06 de outubro de 2020.

4. Contudo, nesta data fomos **surpreendidos** pela informação de que o Hospital das Clínicas encerrará suas atividades, fato que configura

DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL bem como contraria o anúncio feito pelo **GOVERNADOR** na cidade de Bauru.

[PROMOÇÕES](#)
[NOTÍCIAS](#)
[COLUNISTAS](#)
[TOP 50](#)
[BUSINESS](#)
[CONTATO](#)

[VENDA MAIS, ANUNCIE!](#)



ESCRITO POR EMERSON LUIZ EM 26/11/2020

Pacientes internados no Hospital das Clínicas em Bauru, para o tratamento da Covid-19, começaram a ser transferidos para o Hospital Estadual de Bauru.

De acordo com informações recebidas pela reportagem, a transferência dos internados será concluída até esta sexta-feira e, a partir da próxima segunda-feira, o Hospital de Campanha voltará a ser fechado.

A medida foi confirmada pela Diretora da Divisão Regional de Saúde de Bauru (DRS-6), Doroti da Conceição Vieira, à reportagem da 94.

No dia 8 de Outubro, o governador João Dória esteve em Bauru para a inauguração do Departamento Estadual de Investigações Criminais (DEIC) e, confirmou a continuidade dos trabalhos no HC e as obras no Manoel de Abreu. Vamos relembrar.

▶ 00:00
00:00 🔊

A Secretaria de Saúde do governo do Estado foi procurada pela reportagem para informar se há algum estudo em andamento para a continuidade dos atendimentos no Hospital das Clínicas e aguarda o retorno.

5. Por fim, no que diz respeito aos **pacientes que aguardam** vaga de internação na rede pública, **junto abaixo a relação de pacientes que aguardam por mais de 48 horas**, extraída do site da Prefeitura de Bauru nesta data (27/11/20 – 10h54):



**PREFEITURA DE
BAURU**

[Ir Conteúdo \[1\]](#) | [Ir para menu \[2\]](#) | [Ir para busca \[3\]](#) | [Contraste](#)

Início
Cidadão ▾
Empresa ▾
Turista ▾
Servidor ▾
Secretarias ▾

Aplicativo

Início / Saúde / Pacientes Aguardando Internação

Pacientes Aguardando Internação

A Secretaria Municipal de Saúde em atendimento a **Lei Municipal nº 6.384 de 02 de Julho de 2013** - formato .pdf (34Kb) que dispõe sobre a obrigatoriedade em dar publicidade das relações de pacientes que aguardam vagas para internações nas unidades de saúde do município há mais de 48 horas. Disponibiliza a seguir a relação de pacientes que aguardam vagas de internação.

Relação de Pacientes que aguardam vagas de internação

Total da lista: 32

Aguardando há 192 horas (8 dias)

Nº:	001
Ficha:	8070632
Local:	PRONTO SOCORRO CENTRAL
Paciente:	NGDS, Feminino, 17 anos - BAURU
Data Entrada:	19/11/20 10:29
Data Pedido:	19/11/20 12:51
Hospital(is):	CROSS
Internação:	Psiquiatria

Aguardando há 184 horas (7 dias)

Nº:	002
Ficha:	8070885
Local:	PRONTO SOCORRO CENTRAL
Paciente:	RCTL, Feminino, 50 anos - BAURU
Data Entrada:	19/11/20 17:57
Data Pedido:	20/11/20 16:14
Hospital(is):	CROSS
Internação:	Oncologia

Aguardando há 97 horas (4 dias)

Nº:	003
Ficha:	8071588
Local:	PRONTO SOCORRO CENTRAL
Paciente:	RRF, Masculino, 33 anos - BAURU
Data Entrada:	23/11/20 09:20
Data Pedido:	23/11/20 18:59
Hospital(is):	CROSS
Internação:	Clinica Médica

Aguardando há 86 horas (3 dias)

Nº:	004
Ficha:	2486471
Local:	UPA MARY DOTA
Paciente:	PSO, Masculino, 51 anos - BAURU
Data Entrada:	23/11/20 20:39
Data Pedido:	24/11/20 23:51
Hospital(is):	CROSS
Internação:	Clinica Médica

Aguardando há 74 horas (3 dias)

Nº: 005
Ficha: 2489621
Local: UPA GEISEL
Paciente: AMS, Masculino, 65 anos - BAURU
Data Entrada: 24/11/20 08:21
Data Pedido: 24/11/20 12:13
Hospital(is): CROSS
Internação: Oncologia

Aguardando há 73 horas (3 dias)

Nº: 006
Ficha: 2490491
Local: UPA IPIRANGA
Paciente: DGMO, Masculino, 85 anos - BAURU
Data Entrada: 24/11/20 09:10
Data Pedido: 24/11/20 15:49
Hospital(is): CROSS
Internação: Clínica Médica

Aguardando há 67 horas (2 dias)

Nº: 007
Ficha: 8072210
Local: PRONTO SOCORRO CENTRAL
Paciente: BPV, Feminino, 71 anos - BAURU
Data Entrada: 24/11/20 14:56
Data Pedido: 24/11/20 17:40
Hospital(is): CROSS
Internação: Ginecologia Obstetra

Aguardando há 59 horas (2 dias)

Nº: 008
Ficha: 2499461
Local: UPA MARY DOTA
Paciente: EAM, Feminino, 51 anos - BAURU
Data Entrada: 24/11/20 23:02
Data Pedido: 25/11/20 13:26

Aguardando há 59 horas (2 dias)

Nº: 009
Ficha: 2499061
Local: UPA IPIRANGA
Paciente: APM, Masculino, 77 anos - BAURU
Data Entrada: 24/11/20 23:13
Data Pedido: 25/11/20 03:33
Hospital(is): CROSS
Internação: Clínica Médica

Aguardando há 49 horas (2 dias)

Nº:	010
Ficha:	2501901
Local:	UPA IPIRANGA
Paciente:	JMRP, Masculino, 46 anos - BAURU
Data Entrada:	25/11/20 09:17
Data Pedido:	25/11/20 21:07
Hospital(is):	CROSS
Internação:	Clinica Médica

Aguardando há 48 horas (2 dias)

Nº:	011
Ficha:	2503101
Local:	UPA MARY DOTA
Paciente:	TN, Masculino, 74 anos - BAURU
Data Entrada:	25/11/20 10:24
Data Pedido:	25/11/20 12:14
Hospital(is):	CROSS
Internação:	Clinica Médica

6. Assim, é a presente para requerer que sejam as requeridas **(FESP, FAMESP e MUNICÍPIO DE BAURU) INTIMADAS** para se **manifestar nestes autos no prazo de 48h** a fim de esclarecer os fatos narrados nesta manifestação, principalmente no tocante ao (des) cumprimento da decisão judicial exarada nas fls. 698/703.

7. Caso não seja apresentada **proposta viável de execução imediata** para o atendimento dos pacientes que aguardam nas UPAs e Pronto Socorro Central, **reiteramos** desde já o pedido de **bloqueio de valores (último cálculo juntado nas fls. 354/365 é de R\$ 26.566.487,12 – até julho de 2020)** necessários para o **atendimento dos pacientes pela REDE PRIVADA**, nos termos já propostos pelo **MP nas fls. 642/643 (Hospital Beneficência Portuguesa de Bauru, contato na pessoa de seu Diretor Dr. Enidelcio de Jesus Sartori)**.

Bauru, 27 de novembro de 2020.

ENILSON DAVID KOMONO

2º Promotor de Justiça Auxiliar de Bauru – Saúde Pública



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua José Ruiz Pelegrina, 6-60, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Vila Aviação

CEP: 17018-620 - Bauru - SP

Telefone: (14) 3214-1780 - E-mail: bauru1faz@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0003378-47.2020.8.26.0071**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Saúde**
 Exequente: **Ministerio Publico do Estado de São Paulo**
 Executado: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ana Lúcia Graça Lima Aiello**

Vistos.

Trata-se de incidente de cumprimento de sentença movido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face de Fazenda do Estado de São Paulo, Prefeitura Municipal de Bauru e Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP, para compelir as executadas ao cumprimento da obrigação de fornecimento de vagas de internação em leitos de UTI e enfermaria, sempre que houver descrição médica nesse sentido, sob pena de incidência de multa diária.

Este Juízo proferiu decisão (fls. 671/672) determinando que a executada **Prefeitura Municipal** providenciasse o repasse de 10 equipamentos ventiladores pulmonares, além de garantir o repasse de recurso financeiro COVID, conforme tabela SIGTAP para o ente Estadual, no valor de R\$ 1.600,00 a diária por leito de UTI, no total de 10 leitos de UTI, a serem instalados no Hospital das Clínicas de Bauru, até o término da pandemia; que o executado **Estado de São Paulo** fornecesse 10 leitos de enfermaria, no Hospital das Clínicas de Bauru, mantendo-os até o término da pandemia ou outra alternativa real e efetiva em igual número de leitos; a FAMESP providenciasse o trabalho de instalação e adequação dos 10 respiradores para funcionamento dos 10 leitos de UTI no Hospital das Clínicas de Bauru, ficando ainda encarregada de contratar todos os profissionais de saúde e auxiliares, medicamentos e demais insumos para o seu funcionamento, e dos 10 leitos de enfermaria a serem fornecidos pelo Estado de São Paulo.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua José Ruiz Pelegrina, 6-60, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Vila Aviação

CEP: 17018-620 - Bauru - SP

Telefone: (14) 3214-1780 - E-mail: bauru1faz@tjsp.jus.br

Às fls. 765/766 foi aclarado que, em relação a **FAMESP** sua obrigação recairia sobre a obrigação de fornecimento de maquinário hospitalar, bem como determinado que trouxesse aos autos relação dos utensílios e preços relativos para delimitação do custo de sua obrigação. Em relação ao **Estado de São Paulo**, observou-se que esclarecer se os leitos de enfermaria a serem fornecidos se relacionavam ao tratamento da COVID ou não, não caberia a esse Juízo determinar e que ele deveria cumprir sua obrigação estipulada na decisão de fls. 698/703, mantendo no Hospital das Clínicas os 10 leitos de enfermaria até finalização das filas de internação.

O exequente denunciou às fls. 784/790 o descumprimento da ordem judicial, inclusive apresentando lista de pacientes aguardando internação.

Intimadas a se manifestarem, a **PREFEITURA MUNICIPAL** e a **FAMESP** apresentaram justificativas (fls. 890/896 e 899).

O executado **ESTADO DE SÃO PAULO** não se manifestou.

É o relatório. Decido.

Em relação à executada **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, há informações de que a mesma expediu ofícios ao ente Estadual solicitando informações sobre a maneira de realizar o repasse dos recursos financeiros COVID, bem como a respeito da entrega dos equipamentos respiradores, conforme determinado na decisão de fls. 671/672, mas que não houve resposta (fls. 892). Informou ainda que a executada **FAMESP** não se responsabilizou pelos mesmos. Dessa forma, observa-se que a Prefeitura Municipal de Bauru não obteve êxito no cumprimento de sua obrigação em razão da inércia do ente Estatal.

Quanto a executada **FAMESP**, a mesma se limitou, novamente, a alegar que o cumprimento de sua obrigação depende de decisão da Prefeitura Municipal de Bauru e do Estado de São Paulo quanto a celebração de aditivos ao contrato de gestão ou convênio, bem como de autorização da USP e celebração de cessão de uso ou outro ato equivalente. Não obstante, tais questionamentos já foram devidamente enfrentados na decisão de fls. 765/766, restando claro tratar de questões meramente administrativas que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua José Ruiz Pelegrina, 6-60, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Vila Aviação

CEP: 17018-620 - Bauru - SP

Telefone: (14) 3214-1780 - E-mail: bauru1faz@tjsp.jus.br

deveriam ser dirimidas entre as partes interessadas, o que não restou comprovado. Não apenas isso, a executada deixou de atender ao comando judicial para que trouxesse aos autos relação dos utensílios e preços relativos para delimitação do custo de sua obrigação, conforme decisão de fls. 765/766, configurando-se a sua inadimplência.

O executado **ESTADO DE SÃO PAULO** não se manifestou, e também não comprovou o cumprimento da obrigação a ele instituída nesse incidente processual (fls. 905).

Dessa forma, conforme já explanado nesses autos, o título executivo demonstra a urgência das medidas a serem empregadas, não podendo os jurisdicionados, que aguardam a resolução da questão da espera por vagas de leitos hospitalares desde 2013, continuarem a mercê da boa vontade dos órgãos administrativos figurando em imensas listas de espera para internação conforme se verifica às fls. 788/790.

O silêncio do **ESTADO DE SÃO PAULO** e o emprego de argumentos evasivos da FAMESP configuram verdadeira afronta à ordem judicial proferida neste incidente no intuito de dar cumprimento ao decidido nos autos principais.

Por fim, cito o posicionamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no trecho extraído do Agravo de Instrumento n. 2277885-77.2020.8.26.0000, de Relatoria do Desembargador Fermino Magnani Filho: *"(...) A decisão de fls. 698/703 indefere o pedido da Fazenda de escolher o local para implantação dos leitos de enfermaria, diante demora já verificada nesta medida e da falta de apresentação de comprometimento e viabilidade de uso do Hospital Base de Bauru (opção apontada pela agravante como a mais adequada) para tanto. Este agravo não demonstra que a situação fática é diversa e se limita a alegar que esta escolha é administrativa e não judiciária. Enquanto isso, a população bauruense segue com 10 leitos de enfermaria a menos(...)"*.

Diante o exposto, considerando o reiterado descumprimento da ordem judicial pelos executados, bem como a judiciosa argumentação do exequente, defiro **PARCIALMENTE** o pedido de fls. 784/790, item 07 (pedido de bloqueio de valores – planilha de fls. 354/355 – atualizada até julho de 2020), preparando-se minuta de bloqueio judicial no importe de **R\$ 8.855.495,70** em relação à cota parte da **executada FAMESP** e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua José Ruiz Pelegrina, 6-60, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Vila Aviação

CEP: 17018-620 - Bauru - SP

Telefone: (14) 3214-1780 - E-mail: bauru1faz@tjsp.jus.br

R\$ 8.855.495,70 em relação à cota parte do **executado ESTADO DE SÃO PAULO**.

Com a vinda dos comprovantes de depósito, voltem conclusos.

Int.

Bauru, 15 de dezembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA